



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
PROCURADORIA MUNICIPAL**

Rua Prof. Noêmia Belém, s/nº - CEP: 68.780-000 – CNPJ: 05.351.606/0001-95



Vigia de Nazaré, 29 de dezembro de 2017.

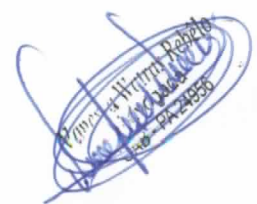
PARECER Nº 338.01.12/2017 – PGMVDN

**DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E
CONTRATOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO.
PARECER JURÍDICO. MINUTA DE ADITIVO DE
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA
CONTRATUAL. CONTRATO DE EMPRESA
DESTINADA A FORNECER OS SERVIÇOS COM
LICENÇA DE USO (LOCAÇÃO) DE SISTEMA
(SOFTWARES).**

Trata-se o presente de parecer elaborado em atenção à consulta acerca de possibilidade de aditamento para o Primeiro Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual, referente aos Contratos de nºs. 20170070, 20170071, 20170072 e 20170073, celebrado entre a Prefeitura de Vigia de Nazaré, Fundos Municipais de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, de outro lado a empresa ASP – Automação, Serviços e Produtos de informática LTDA.

O objeto dos referidos contratos é a contratação de empresa destinada a fornecer os serviços com licença de uso (locação) de sistemas (softwares) integrados de gestão pública (geração do E-Contas, TCM/PA) e licitações destinadas a Prefeitura de Vigia de Nazaré e Secretarias.

Os pedidos foram instruídos com as solicitações dos Secretários Municipais responsáveis pela contratação, os quais informam que as prorrogações deverão ser feitas





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
PROCURADORIA MUNICIPAL

Rua Prof. Noêmia Belém, s/nº - CEP: 68.780-000 – CNPJ: 05.351.606/0001-95



pelo período de 12 (doze) meses e não haverá alteração no valor estipulado no contrato original.

Aduzem ainda que o aditamento se justifica por se tratar de empresa destinada a fornecer os serviços com licença de uso (locação) de sistemas (softwares) integrados de gestão pública (geração do E-Contas, TCM/PA) e licitações destinadas a Prefeitura de Vigia de Nazaré e Secretarias, havendo para tanto, a necessidade do aditamento em razão dos benefícios a serem auferidos pela Administração, quer pela não interrupção do fornecimento contratado, quer pela obtenção de preços e condições mais vantajosas ao ser contratada.

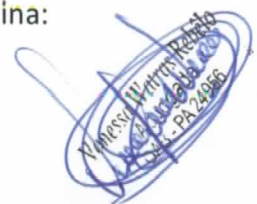
Posteriormente, os autos foram encaminhados a esta Procuradoria para análise prévia dos aspectos jurídico da minuta do primeiro aditivo do contrato de locação, prescrita no art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

É o breve relatório. Passo a apreciar a questão.

1. Os presentes termos aditivos tem por objeto a prorrogação dos prazos de vigência dos contratos acima citados, por mais 12 (doze) meses, a contar de 29/12/2017 a 29/12/2018, mantendo o valor originário correspondente a R\$ 17.400,00 (dezesesseis mil reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas, nos moldes dos contratos originais.

2. Conforme despachos do Setor de Contabilidade existem créditos orçamentários no exercício de 2018 para atender as despesas oriundas dos aditamentos dos contratos, cumprindo assim a determinação do art. 7º, inciso II do §2º da Lei nº. 8666/1993.

3. Verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II, § 2º da Lei 8666/93, que assim determina:





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
PROCURADORIA MUNICIPAL

Rua Prof. Noêmia Belém, s/nº - CEP: 68.780-000 – CNPJ: 05.351.606/0001-95



Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

§ 2º - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

4. Observa-se que no que tange a prorrogação da vigência dos contratos obedece ao previsto no dispositivo legal acima, visto que o período a ser prorrogado é igual ao dos contratos originais, bem como por não extrapolar o prazo limitado de 48 (quarenta e oito) meses, por se tratar do primeiro aditivo, cuja prorrogação é de 12 (doze) meses.

5. Conforme dispõe o § 2º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, toda prorrogação de prazo deve ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. Verifica-se dos autos que os Secretários apresentaram por escrito à justificativa, porém a mesma não fora autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

6. Ante o exposto, verifica-se que os requerimentos formulados se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor e a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, IV, § 2º da Lei 8.666/93, pelo que esta Procuradoria opina pela

3
Renata Wltras Rebelo
Advogada
OAB - PA 24556



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
PROCURADORIA MUNICIPAL

Rua Prof. Noêmia Belém, s/nº - CEP: 68.780-000 – CNPJ: 05.351.606/0001-95

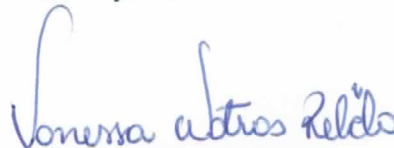


aprovação da minuta do primeiro aditivo aos contratos referenciados acima, celebrados entre a Prefeitura de Vigia de Nazaré, Fundos Municipais de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação com a empresa ASP – Automação, Serviços e Produtos de informática LTDA, com a seguinte ressalva:

- Que a prorrogação do prazo contratual seja previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, nos termos do art. 57, §2º, da Lei 8.666/93.

7. Por derradeiro, a presente análise fica restrita aos aspectos jurídicos formais, no qual opinamos pelo prosseguimento do feito, devendo a Administração observar, no que couber a recomendação acima.

8. É o parecer, salvo melhor juízo.


Vanessa Watras Rebêlo

Procuradora Municipal

OAB/PA - 24956